SOLICITAÇÃO

Encaminho a Minuta do Projeto de Lei em Anexo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que a mesma realiza análise e parecer da matéria, sobre sua legalidade, constitucionalidade e viabilidade de confecção de proposição para ser deliberada no Plenário da Câmara Municipal de Andradas.

Atenciosamente,

Andradas, 04 de janeiro de 2020.

REGIS BASSO ANDRADE
Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 015
05 JAN. 2021
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, n.º 315, Jardim Bela Vista, Andradas – MG.

PROJETO DE LEI N.º ___/2021 (PELO LEGISLATIVO)

Dispõe sobre os direitos dos servidores do Município de Andradas – MG, não afetados pelas vedações da Lei Complementar Federal n.º 173, de 2020, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Andradas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos dos servidores do Município de Andradas – MG, não afetados pelas vedações contidas na Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

Art. 2º Em razão do disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, bem como do estado de calamidade pública causado pela pandemia do coronavírus – Covid-19 ficam garantidos aos servidores e empregados públicos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Andradas – MG:

I – a implementação da revisão anual das remunerações, com base na preservação do poder aquisitivo assegurada pelo inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal;

II – a contagem do tempo de efetivo exercício para todos os fins, como estágio probatório, aposentadoria, progressões, promoções, concessão de benefícios ou gratificações desde que estabelecidos por leis anteriores à publicação da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Andradas, 04 de janeiro de 2021.

REGIS BASSO ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, n.º 315, Jardim Bela Vista, Andradas – MG.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º___/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Regis Basso Andrade, atual Presidente da Câmara Municipal de Andradas, que dispõe sobre os efeitos da Lei da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, **TENDO COMO OBJETIVO** assegurar direitos dos servidores públicos do município de Andradas – MG, consagrados em leis anteriores a 27 de maio de 2020.

O artigo 8º da Lei Complementar 173 traz proibições de aumentar gastos, porém no inciso primeiro assevera que os direitos advindos de lei anterior devem ser garantidos:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **EXCETO QUANDO DERIVADO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU DE DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR À CALAMIDADE PÚBLICA** (grifo feito por mim);

É sabido que todos os brasileiros foram bastante afetados pela Pandemia que atualmente enfrentamos. Todavia, o trabalhador deve ter seus direitos protegidos e resguardados quando assim lhe couber na legislação e na Constituição Federal.

REGIS BASSO ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Andradas